DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 5640/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2412/2025
PROTOCOLO	: 2792173
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ
RESPONSÁVEL	: BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
CARGO	: PROMOTORA DE JUSTIÇA E SECRETÁRIA-GERAL DO MP/MS
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2025
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 11/2025, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – PGJ, cujo objeto consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de equipamentos para fornecimento de energia ininterrupta (UPS), de pequeno porte (700 VA e 1500 VA), incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento e substituição de peças e componentes de nobreaks, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Capital e interior), com o valor estimado de R$ 1.669.731,24 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente (Análise ANA – DFEAMA – 4944/2025), o encaminhamento por parte do jurisdicionado ocorreu dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 225/2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e- Sfinge), mas não houve tempo hábil para a análise dos autos, vez que a sessão pública estava marcada para o dia 10/06/2025 e a apreciação pela equipe técnica ocorreu em 10/7/2025. Assim, ante a perda do objeto para análise do controle prévio, sugeriu o arquivamento dos autos.

Por meio do Despacho DSP – G.ODJ – 15945/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 6514/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se informando que não houve tempo hábil para apreciar o processo, informou que há a possibilidade de

analisar o processo em sede de controle posterior. Assim, sugeriu o arquivamento dos autos.

Posteriormente, a Procuradoria de Contas emitiu o parecer informando que houve a perda do objeto e opinando pelo arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 153, III, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS nº 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

lmrb/fbr